



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Proposição n. 49.0000.2021.001807-9/COP

Assunto: Aquisição de vacinas pela OAB.

Proponente: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF).

RELATÓRIO

Adoto como relatório o lançado pela relatora da proposição, Conselheira Federal Daniela Teixeira, do Distrito Federal (DF).

VOTO

Gostaria de iniciar o voto com o registro de elogio a iniciativa da conselheira Federal Daniela Teixeira (DF), em apresentar a proposição que idealiza uma alternativa de vacinação para a advocacia.

Importante destacar que a proposição respeita o plano nacional de imunização e tudo que ficou estabelecido na Lei Nº 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021, que permite a aquisição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Não se pode perder de perspectiva que a aquisição das vacinas pela OAB, caminha no sentido de viabilizar que toda a população seja imunizada, na medida em que de cada duas vacinas compradas, uma será entregue ao SUS.

Deve-se consignar também que tal providência somente está a ser aventada, ante a visível ineficiência do poder público na aquisição dos imunizantes. Não se idealizaria a proposição em análise se a aquisição de vacinas pelos responsáveis por esse mister estivesse ocorrendo com a celeridade esperada.

Escutei com atenção argumentos no sentido de que a proposição não deveria ser aprovada. As colocações dos que divergem da proposição são muitas, mas, data vênia, nenhuma me convenceu.

O que se observa da proposição apresentada é que a OAB, às suas expensas, estará ajudando o SUS no programa de vacinação contra a covid-19, e isso ocorre sob diversos pontos.

Como visto, para cada imunizante adquirido, um outro seria doado ao SUS, prevalecendo metade das vacinas compradas pela OAB, com o SUS, seguindo a regra obrigatória de doação de 50% do que for contratado.

Dessa constatação, fazendo uso da matemática básica, ousou dizer que a proposição ajuda o SUS de forma dupla, senão vejamos:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- O SUS economizará com o recebimento de vacinas doadas na proporção de 50% do que foi comprado
- haverá economia pelo SUS da dose aplicada na advocacia, já que em regra, nossa vacinação seria custeada pelo ente público. Isso é claro!

E aqui estamos a falar exclusivamente de valores que seriam gastos com a compra das vacinas, sem contabilizar despesas outras como transporte, armazenamento, custos com a aplicação do imunizante, dentre outras despesas que onerariam nosso Sistema Único de Saúde

Sobreleva notar que ninguém seria preterido em relação as prioridades definidas por lei, pois esse programa da OAB iniciará APÓS O TÉRMINO DA IMUNIZAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS PREVISTOS NO PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO

Em outras palavras, a advocacia seria vacinada em momento pré-definido pelo legislador, não havendo que se falar em preterimento de qualquer cidadão ou seguimento social.

De outro lado, respeito os argumentos contrários a proposta. Mas a negativa de se vacinar pela OAB deverá, por aqueles que entendem que devem ser vacinados pelo SUS, permanecer no âmbito subjetivo e individual.

Explico: os contrários a proposição podem aguardar a vacinação a ser oferecida pelo SUS. Isso não é problema.

Mas não podemos negar à advocacia a opção de se vacinar, já que a lei 14.125, permite o que estamos objetivando, a saber, a aquisição de imunizantes.

Colegas, a vacina é atualmente a alternativa mais eficaz para o enfrentamento desse vírus que assola e destrói a humanidade.

Nós, conselheiros federais, em grande maioria, temos condições de ir a hospital particular e tentar receber um atendimento condizente com os protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades competentes, se acometidos da covid-19.

Cediço que algumas autoridades vem adotando uma posição refratária no enfrentamento da pandemia, inclusive de desafiar o contágio ao colocar em dúvida a eficácia de práticas sanitárias de prevenção, tais como o uso de máscaras e isolamento social.

Porém, essas autoridades e seus parentes, se acometidos pela doença, possuem um suporte médico-hospitalar apto a garantir um tratamento em que a maioria esmagadora da população não pode contar.

Mas sejamos probos com a análise do caso, a advocacia não detém condições de enfrentar essa doença em razão da escassez financeira e da evidente fragilidade do Sistema Único de Saúde.

No início da pandemia fomos atingidos diretamente em nossas finanças. Mas com o recrudescimento da doença, hoje a batalha não é apenas para quitar as dívidas decorrentes



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

da subsistência pessoal e familiar, mas por um leito de UTI, muitas vezes por oxigênio no saguão de uma UPA.

Peço encarecidamente que os contrários a proposição analisem essas ponderações e que mantenha divergência unicamente no âmbito individual, mas não cerceie a advocacia dessa escolha.

A filosofia Nietzscheana interpretou o mito da caixa de pandora, ao destacar que quando a caixa foi aberta, todos os males da humanidade se libertaram. Mesmo sabendo que a caixa ficou vazia, todos apavorados a fecharam.

A partir desse instante, a humanidade criou o maior dos males, a esperança, que nessa perspectiva filosófica, serve como uma moleta metafísica para não enfrentarmos o que nos aflige, porque estamos sempre esperando que as coisas um dia irão melhorar.

Gilles Deleuze, ao fazer uma compilação hermética dos conceitos filosóficos de Niilismo na obra de Frederich Nietzsche, esclarece que o niilismo passivo é aquele em que o homem está cada vez mais doente de si mesmo e tem cada vez menos capacidade de afirmar-se, de enfrentar os desafios da vida, ante a uma postura negacionista.

Nesse paralelo, uso os conceitos filosóficos de Frederich Nietzsche e Gilles Deleuze, para dizer que não devemos viver de esperança, devemos tomar as rédeas dos problemas e enfrentá-los.

No momento, os fatos demonstram que haverá um atraso na aquisição das vacinas pelo governo federal e essa morosidade irá ceifar vidas. Ter esperança de que o cenário possa melhorar sem adotarmos uma postura ostensiva e aguerrida resultará no recrudescimento de mortes.

Se tivermos que morrer pela covid, que o expiro de vida seja em guerra. Não podemos permitir que a letargia do niilismo amarre nossos braços.

Aqui somos representantes de milhares de advogados que apostaram em nós para levarmos as melhores soluções no enfrentamento dos percalços que reverberam na advocacia brasileira.

A obra “Crítica da razão prática” de Immanuel Kant afirma que O valor da conduta não está na consequência, mas na conduta propriamente dita.

Nesse ponto, enalteço os contrários a proposta sob análise, porque vejo que a percepção é de que a aposta na vacinação da advocacia pelo SUS seria uma forma de fortalece-lo e não despontarmos como autônomos na aquisição dos imunizantes, o que poderia parecer desleal frente aos demais seguimentos sociais.

Contudo, vislumbro que a teoria consequencialista é a mais adequada, já que sua premissa básica reside na constatação de que uma conduta é boa quando enseja resultados bons.

É o caso em debate!



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Precisamos optar por um conjunto de medidas que tragam efetividade no enfrentamento da pandemia e isso seria possível com a compra das vacinas.

Enriquecedor fazer um paralelo com a interessante ponderação explanada pelo filósofo francês Michel Foucault, na coletânea de palestras ministradas na PUC-Rio em 1973, ulteriormente alcinhada de A verdade e as formas jurídicas.

Na visão Foucaultiana, em uma comparação genealógica da sociedade ocidental quanto ao controle dos indivíduos e a assunção do papel do Estado como dirigente e provedor de valores e direitos sociais, foi destacado que tal fenômeno social ocorreu no século XIX.

Antes disso, o controle era em grande parte exercido por grupos individuais sobre o cidadão. Esse movimento de poder que se desloca dos grupos fragmentados na sociedade para o Estado, transfere para o ente público o ônus de prover todos os direitos de forma igualitária, independente do seguimento social.

Ocorre que quando o Estado demonstra incapacidade de exercer seu múnus, naturalmente a sociedade se reconfigura como forma de suprir, aí já em grupos sociais pré-existent, a carência e ineficiência pública.

Nesse panorama, o próprio legislador estabeleceu que tão logo se conclua a vacinação dos prioritários, a sociedade por intermédio de grupos representados em diversos seguimentos, possa ajudar na celeridade da imunização.

Sobreleva notar que nós como membros do Conselho federal temos a obrigação de cuidar da advocacia e como destacado antes, a compra de vacinas pela OAB importa em relevante ajuda no enfrentamento da crise instaurada pela pandemia.

Sugiro, em grau derradeiro, que a proposta contemple também os familiares, já que a vacinação apenas da advocacia sem imunizar os familiares, coloca em risco a eficácia pretendida.

Sendo assim, voto pela aprovação da proposição sob análise, sugerindo que se estenda aos familiares de todos os inscritos na OAB.

É como voto.

Brasília, 13 de abril de 2021.

Emerson Luis Delgado Gomes
Conselheiro Federal (RR)